

III – aprovar modelo de seleção e avaliação de desempenho para membros das instâncias gerenciais;

IV – aprovar modelo de execução e monitoramento, propostos pelas respectivas áreas ou por Comitês Gestores e/ou Comissões temáticas, relativos à:

- a) gestão de pessoas;
- b) gestão de riscos;
- c) gestão estratégica;
- d) gestão de tecnologia da informação;
- e) gestão de contratações;
- f) gestão dos processos finalísticos; e
- g) transparência, prestação de contas e responsabilização.

V – orientar e supervisionar a atuação das instâncias de governança e das unidades administrativas do Tribunal;

VI – analisar e propor a aprovação do Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, submetendo-o, por intermédio da Presidência, à apreciação do Plenário;

VII – monitorar e avaliar os resultados da execução do Planejamento Estratégico Institucional, quadrimestralmente, por meio das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

VIII – supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos decorrentes do Planejamento Estratégico Institucional do TRE-BA;

IX – aprovar os planos táticos e operacionais do TRE-BA;

X – participar da elaboração do Orçamento Geral do Tribunal, zelando por seu alinhamento ao Planejamento Estratégico;

XI – estabelecer metas de desempenho afetas a qualquer atividade do Tribunal, fiscalizando seu cumprimento de modo direto ou por meio das instâncias de apoio à governança;

XII – definir perfil de riscos institucionais, com a finalidade de promover o alinhamento da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico;

XIII – estabelecer e revisar o modelo de gestão de riscos corporativos;

XIV – deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pelas instâncias de governança ou demais unidades administrativas do Tribunal;

XV – submeter, sempre que entender necessário, questões de sua competência à apreciação do Órgão Plenário;

XVI – estabelecer modelo e direcionar o processo de transição da gestão;

XVII – direcionar e aprovar questões afetas à reestruturação das unidades administrativas e suas respectivas revisões, submetendo-as, por intermédio da Presidência, à apreciação do Plenário; e

XVIII – exercer outras atribuições correlatas.

Seção III

Dos Comitês de Governança e Gestão de TIC e de Segurança da Informação

Art. 13. A composição e as atribuições dos Comitês de Governança e Gestão de TIC, bem como do Comitê de Segurança da Informação, serão definidas em normativo próprio, que discipline a governança de TIC, no âmbito do TRE-BA.

Seção IV

Do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau

Art. 14. O Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau tem a seguinte composição:

I – 1 (um) juiz eleitoral indicado pelo Tribunal;

II – 1 (um) juiz eleitoral escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 2 (dois) juizes eleitorais eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;

IV – 1 (um) juiz eleitoral escolhido pela Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB, sem direito a voto;

V – 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal;

VI – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VII – 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VIII – 1 (um) servidor escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal da Bahia – SINDJUFE-BA, sem direito a voto.

§ 1º Será indicado, escolhido ou eleito um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau.

§ 2º Caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados em número suficiente para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá ao Tribunal indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição.

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juizes do segundo grau com relação aos do primeiro.

§ 4º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes, e incumbido de representar o Tribunal na Rede de Priorização do Primeiro Grau, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução CNJ n.º 194/2014.

§ 5º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 6º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para o exercício de titularidade do cargo.

§ 7º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções.

§ 8º Caso o juiz eleitoral integrante do Comitê Gestor Regional, titular ou suplente, deixe de exercer a função nesta Justiça Especializada, perderá, de pronto, o seu vínculo perante o Comitê, devendo ser promovido novo processo de escolha ou eleição, conforme o caso.

§ 9º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões.

§ 10. As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê Gestor Regional, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações.

§ 11. As deliberações do Comitê Gestor Regional serão tomadas por maioria relativa, com voto de qualidade do seu coordenador, em caso de empate, e publicadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau:

I – estabelecer, fomentar, coordenar e implementar programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as Instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão deste Tribunal;

IV – fixar o calendário de reuniões na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, que deverá ser publicado no sítio eletrônico do Tribunal;

V – realizar reuniões, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do Tribunal, para conhecimento de todos os interessados;

VI – promover encontros, eventos e estudos para o desenvolvimento dos trabalhos;

VII – criar subgrupos de trabalho, integrados por magistrados e servidores, relacionados a temas específicos;

VIII – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados; e

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Seção V

Do Comitê de Gestão de Pessoas

Art. 16. O Comitê de Gestão de Pessoas tem a seguinte composição:

I – Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – Titulares das coordenadorias da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – Titular da Secretaria de Planejamento de Estratégia e de Eleições;

IV – um servidor indicado pelo Tribunal;

V – um servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI – dois servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VII – um magistrado indicado pelo Tribunal;

VIII – um magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e

IX – dois magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados, a partir de lista de inscrição.

§ 1º Nas ausências e impedimentos, os integrantes do Comitê de Gestão de Pessoas serão representados por seus respectivos substitutos ou suplentes.

§ 2º O Tribunal indicará suplente para os membros a que se referem os incisos IV, V, VII e VIII, sendo que nas hipóteses dos incisos V e VIII a escolha recairá em servidor/magistrado integrante da lista de inscritos.

§ 3º A indicação dos suplentes dos membros a que se referem os incisos VI e IX recairá sobre os terceiro e quarto servidores/magistrados mais votados.

§ 4º Os membros relacionados nos incisos IV a IX cumprirão mandato de dois anos, facultada uma recondução.

§ 5º A presidência do Comitê de Gestão de Pessoas ficará sob a responsabilidade do Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 6º As deliberações do Comitê de Gestão de Pessoas serão tomadas por maioria relativa, com voto de qualidade do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, em caso de empate.